



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha

PRAÇA DA TELMA S/Nº - CENTRO - GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA.

CEP.:65. 001-970 - C.G.C. 01.578.554/0001-33

LEI Nº 028/97

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá Outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha-Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha

PRAÇA DA TELMA S/Nº - CENTRO - GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA.

CEP.:65. 001-970 - C.G.C. 01.578.554/0001-33

fls. 02.

- VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras **receitas** que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º- A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será sugerido pelo órgão da administração Pública Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º -- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos convênidos;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha

PRAÇA DA TELMA S/Nº - CENTRO - GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA.

CEP.:65. 001-970 - C.G.C. 01.578.554/0001-33

fls. 03.

- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 14 da Lei Orgânica Municipal da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.


Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apresentação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o poder executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$. 1000,00 ( Hum Mil Reais ) obedecidas as prescrições contidas em lei federal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha-Maranhão, em 16 de junho de 1997.

  
DJALMA PEREIRA GUEDES  
Prefeito Municipal

"Governo do Povo"